



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário,
Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 85
DE 11 / 08 / 2016
AS 15:54 HORA
.....

AUTORA:

- Vereadora MARLEN L. PELICOLI BALLOTTIN - Partido Popular Socialista - PPS

REQUERIMENTO:

Requer que esta casa através da MESA DIRETORA, encaminhe alteração no Decreto nº 7.064 de 21 de Dezembro de 2009 que INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS E SEU CONTROLE, ESTABELECE A COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES PARCEIRAS conforme artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que é de competência da Mesa tal iniciativa, em respeito à comunidade que aguarda por uma posição desta casa legislativa.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste requerer que esta casa legislativa encaminhe alteração no inciso VI do Decreto nº 7.064 de 21 de Dezembro de 2009 que INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS E SEU CONTROLE, ESTABELECE A COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES PARCEIRAS para poder adequar a legislação aos anseios da comunidade.

Tal mudança se embasa na dificuldade que hoje há de algumas entidades estarem realizando eventos no município pela falta de recursos que as acomete no início de suas atividades.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim, a legislação em questão deixa de abranger determinadas entidades pelo fato de estarem atreladas à lei que permite que estas sejam consideradas parceiras à partir de 01 ano de regular funcionamento no município.

Conquanto, se faz necessária a modificação do inciso VI do Decreto 7.064/2009 que assim discorre:

VI — possuir no mínimo um ano de pleno e regular funcionamento;

Este requerimento tem o intuito de estar modificando a legislação, assando então a ter a seguinte redação:

VI – possuir no mínimo um ano de pleno e regular funcionamento ou 90(noventa) dias de funcionamento, comprovando(via documentação e fotos) ações voltadas ao interesse da causa e de forma permanente.

Outrossim, esta modificação vem a somar tanto para as Entidades novas quanto para o Município que terá cada vez mais entidades parceiras na cidade, trazendo assim mais desenvolvimento para a localidade, promovendo eventos e festas de grande relevância para toda a população.

Em resumo, tal requerimento busca os interesses da população e vem a agregar à toda a comunidade.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Vereadora Marlen L. Pelicioli Ballottin
Partido Popular Socialista - PPS